



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

## **LEI Nº 8.208, DE 13 DE AGOSTO DE 2024**

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

**Reconhece as bengalas longas das cores branca, verde e branca com vermelho como meio de identificação de pessoas com diferentes níveis de deficiência visual e como instrumento de orientação e mobilidade no Município de Indaiatuba.**

**NILSON ALCIDES GASPAS**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam reconhecidas as bengalas longas das cores branca, verde e branca com vermelho como meio de identificação de pessoas com diferentes níveis de deficiência visual e como instrumento de orientação e mobilidade no Município de Indaiatuba.

**Parágrafo único.** As cores das bengalas referidas no *caput* deste artigo identificam os seguintes níveis de deficiência visual:

- I - branca para pessoas cegas;
- II - verde para pessoas com baixa visão; e
- III - branca com vermelho para pessoas com surdocegueira.

**Art. 2º** Para ampliar o conhecimento acerca do que trata esta lei, poderão ser realizadas campanhas de orientação com os seguintes objetivos:

I - promover ampla divulgação das três cores das bengalas longas, em associação com os diferentes níveis de deficiência visual de quem as utiliza;

II - fornecer esclarecimentos e orientações sobre a maneira adequada de se prestar auxílio às pessoas com deficiência visual, quando necessário, sem desprezar os seus direitos ou causar constrangimentos;

III - combater o preconceito e a discriminação que vitimam, principalmente, as pessoas com baixa visão ou visão subnormal que, por enxergarem bem pouco, necessitam do auxílio da bengala para se locomover;

IV - fomentar a realização de palestras educativas e debates, inclusive com a participação de estudantes das escolas públicas e privadas, sobre a importância das cores de identificação das bengalas longas e os direitos das pessoas com cegueira, com baixa visão e surdo-cegas.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 13 de agosto de 2024,  
194º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**

  
*Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 13 de agosto de 2024.*